



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS

EDITAL Nº 1880/2026

EDITAL Nº 1880/2026 SELEÇÃO DE BOLSAS – MESTRADO E DOUTORADO

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regulamentares, faz saber que estarão abertas as **inscrições de candidaturas discentes para formação de cadastro para concessão de quotas de bolsas de Mestrado e de Doutorado**, oferecidas pelas agências de fomento CAPES, CNPq e FAPEMIG, as quais serão distribuídas de acordo com o fluxo de disponibilidade durante o período de validade deste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas no **período de 19 a 24 de agosto de 2026**, até às 23h59, exclusivamente via e-mail <modelagem@igc.ufmg.br>, onde devem ser adicionada o formulário de manifestação de interesse (Anexo II) no processo seletivo para formação de cadastro para concessão de quotas de bolsas de Mestrado e de Doutorado pertinentes.

1.2. Em hipótese alguma será aceita e avaliada a documentação postada após o prazo indicado no item 1.1.

1.3. A inscrição neste Processo Seletivo implica, automaticamente, por parte do(a) candidato(a), o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de seu nome, número de inscrição, e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o(a) candidato(a) ou seu procurador legal não poderão alegar desconhecimento.

2. DA RESOLUÇÃO CEPE nº 08/2023

2.1. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023, as bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

I - mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Parágrafo único. Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada

pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

2.2. Embora ocorra atualmente a flexibilização de bolsas das agências de fomento para estudantes que ocupem cargos e atividades remuneradas, o PPG-AMSA seguirá a orientação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG (Resolução CEPE 08/2023, anexa) **que preconiza (art. 3º):**

- a) as bolsas devem ser destinadas aos estudantes ingressantes por ações afirmativas ou em vulnerabilidade social e que não possuam rendimentos;
- b) realizada essa distribuição, as bolsas devem ser alocadas aos demais estudantes que não possuem rendimentos.
- c) Em seguida, caso haja bolsas remanescentes, elas serão destinadas aos estudantes ingressantes por ações afirmativas ou em vulnerabilidade social e que possuam rendimentos, e
- d) Por fim, havendo bolsas disponíveis, elas se destinam aos demais estudantes que possuam rendimentos.

2.3. A aferição da possibilidade de acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos será realizada **no momento da implementação da bolsa**. Assim, no ato da inscrição na seleção regida pelo presente Edital, o discente deverá considerar a situação de seus rendimentos **prevista para a data de implementação da bolsa**, e não necessariamente a situação existente no momento da inscrição.

2.4. Discentes que se inscreverem em uma das categorias do item 2.1. mas que, no momento da convocação para implementação da bolsa, estejam exercendo atividade remunerada e manifestem a intenção de acumulá-la com a bolsa terão sua reclassificação feita para a respectiva categoria do item 2.2.

2.5. Para além do caso mencionado no item 2.4., a reclassificação de discentes para a lista correspondente à categoria adequada será feita todas as vezes em que for informada à Secretaria do PPG-AMSA alguma alteração na condição discente apta a justificar essa reclassificação.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção será realizada mediante aplicação de prova de forma presencial, em formato analógico (papel e caneta), sem consulta, bem como o resultado da análise socioeconômica realizada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

4 DA PROVA

4.1. A prova será realizada nas dependências do Instituto de Geociências no **dia 27 de agosto de 2026**, no valor total de 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório e classificatório, o qual consistirá na interpretação de um artigo científico, cuja escolha será realizada pela Coordenação do Programa, além de questões objetivas e avaliará a capacidade de compreensão e análise crítica do texto, bem como sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. O artigo científico poderá ser apresentado em língua portuguesa ou inglesa. Para conhecer mais a respeito às linhas do PPG-AMSA, acesse: <<https://csr.ufmg.br/ppgamsa/br/programa/linhas-pesquisa/>>

4.2. Todos os(as) candidatos(as) serão avaliados(as) com o mesmo instrumento, visando assegurar a equidade do processo.

4.3. A nota final será composta a partir da avaliação da FUMP e do desempenho na prova de interpretação de artigo científico.

4.4. A ordem de classificação final definirá os(as) candidatos(as) contemplados(as) com as bolsas disponíveis, nos termos do art. 2.1 e 2.2.

5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA FUMP

5.1. Avaliação socioeconômica será conduzida pela FUMP. Os candidatos devem ler atentamente as orientações contidas no anexo III deste edital.

5.2. A Fump é responsável somente pela realização da análise socioeconômica dos(as) estudantes, que servirá como um dos critérios no processo de aprovação das bolsas.

5.3. A FUMP realizará a análise socioeconômica a partir do dia **24 de agosto a 01 setembro de 2026**, devendo cada requerente manter atenção durante esse período à possível solicitação de documentação complementar pela própria FUMP.

5.4. A FUMP enviará o resultado da análise socioeconômica realizada diretamente à Colegiado de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais, podendo cada discente ter acesso individual ao resultado de sua análise socioeconômica diretamente nos canais da FUMP.

5.5. A análise socioeconômica realizada pela Fump não implica concessão automática de bolsa. A decisão sobre concessão, classificação e alocação das bolsas é de responsabilidade exclusiva do respectivo Programa de Pós-Graduação, conforme seu edital, suas normas e a disponibilidade de bolsas.

6. DA SELEÇÃO

6.1. As candidaturas à concessão de bolsas serão analisadas pela Coordenação do PPG-AMSA.

7. DOS RESULTADOS E DO RECURSO

7.1. O resultado preliminar da seleção regida por este Edital será publicado, pela Secretaria do PPG-AMSA, a partir do dia **23 de setembro de 2026**, no site do Programa.

7.2. Recursos perante o resultado preliminar poderão ser interpostos no prazo **de 01 (um) dia útil** a partir de sua publicação, exclusivamente via e-mail do Programa <modelagem@igc.ufmg.br>.

7.3. O resultado final, após o julgamento de eventuais recursos pelo Colegiado do PPG-AMSA, será publicado em até cinco dias a contar do encerramento do prazo para interposição de recursos, no site do Programa <<https://csr.ufmg.br/ppgamsa/pt/>>.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os(As) Candidatos(as) selecionados serão convocados, observada a ordem de classificação, para bolsas de qualquer das agências de fomento, segundo a disponibilidade de bolsas apurada pelo PPG-AMSA e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

8.2. A convocatória para implementação das bolsas eventualmente já disponíveis ocorrerá imediatamente após a publicação do resultado final do processo seletivo regido por este Edital, cabendo aos discentes a responsabilidade de enviarem prontamente à Secretaria do PPG-AMSA toda a documentação solicitada conforme os itens 9.1 e 9.2 deste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

9.1. No momento da implementação da bolsa, candidatas e candidatos deverão apresentar, como condição para sua indicação à bolsa pelo PPG-AMSA:

I) Cópia do comprovante de residência;

II) Cópia da carteira de trabalho ou de certidão negativa de expedição de carteira de trabalho emitida pelo órgão competente;

III) A depender do caso, declaração pelo empregador de que o contrato de trabalho encontra-se suspenso; ou declaração pelo órgão competente de que o servidor está em gozo de licença do cargo ou da função pública; ou declaração de que não exerce atividade remunerada, sob as penas da lei; ou declaração de que exerce atividade remunerada, devendo especificá-la.

9.2. Poderão ainda ser solicitados outros documentos pela Secretaria do PPG-AMSA ou pela respectiva agência de fomento, a depender de exigências burocráticas ou normativas que tornem essa documentação suplementar necessária.

10. DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

10.1. O Estágio de Docência é obrigatório para todas os(as) alunos(as) bolsistas, nos termos da grade curricular dos cursos de mestrado e doutorado.

11. DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

11.1. Esta seleção terá validade por 06 (seis) meses a contar da publicação do resultado final, sendo admitida a prorrogação pelo Colegiado de Pós-Graduação. Decorrido o prazo de validade, os(as) candidatos(as) não convocados perderão a posição na lista de classificação, devendo submeter nova candidatura em edital posterior, caso tenham interesse em concorrer a bolsas.

11.2. Todas as publicações e atos referentes ao presente Edital serão divulgados pela Secretaria, no sítio eletrônico do Programa <<https://csr.ufmg.br/ppgamsa/pt/>>.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-AMSA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As bolsas concedidas nos termos do presente Edital se submetem à regulamentação das respectivas agências de fomento, conforme a modalidade da bolsa outorgada. Ao efetuar a inscrição, os(as) candidatos(as) declaram conhecer integralmente essa regulamentação e aceitam a sua aplicação durante a seleção e durante o período de vigência das bolsas.

13.2. Para garantir o compromisso previsto no item 13.1, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

13.3. A comunicação, que deve ser imediata, de alteração na condição de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos será apreciada pelo Colegiado do PPG-AMSA.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2026.

Prof. Rodrigo Affonso de Albuquerque Nóbrega
Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais
Instituto de Geociências - IGC/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Affonso de Albuquerque Nobrega, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 19/08/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5442097 e o código CRC E41BAC9B.

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data	Etapa/Tarefa
17 a 24 de agosto	Inscrições de candidaturas para formação de cadastro para concessão de quotas de bolsas de Mestrado e de Doutorado junto à Secretaria do PPG-AMSA
27 de agosto	Aplicação da Prova de interpretação de um artigo científico
24/08 a 01/09	Preenchimento do questionário socioeconômico e protocolo dos documentos iniciais junto à FUMP
02 a 11/09	Prazo para protocolo dos documentos complementares à FUMP
18/09	Prazo para envio do resultado da avaliação socioeconômica à secretaria do PPG
23 de setembro	Resultado preliminar
24 de setembro	Recurso
até 29 de setembro	Homologação do resultado

ANEXO II

FORMULÁRIO

BOLSA MESTRADO E DOUTORADO 2026

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais, venho, por meio deste, **manifestar interesse em participar do processo seletivo interno para formação de cadastro destinado à concessão de quotas de bolsas de Mestrado e de Doutorado**, oferecidas pelas agências de fomento CAPES, CNPq e FAPEMIG, as quais serão distribuídas de acordo com o fluxo de disponibilidade durante o período de validade do Edital nº 1880/2026 Seleção De Bolsas – Mestrado E Doutorado.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome:

CPF:

Curso: () Mestrado ingressante 2026/2 () Doutorado ingressante 2026/2

Área de Concentração:

Orientador:

Telefone:

E-mail:

Permite que análise de situação de vulnerabilidade socioeconômica pela FUMP?

() Sim () Não

Assinatura do(a) aluno(a):

Encaminhar juntamente com o formulário:

1. Cópia do comprovante de residência;
2. Cópia da carteira de trabalho ou de certidão negativa de expedição de carteira de trabalho emitida pelo órgão competente;
3. A depender do caso, declaração pelo empregador de que o contrato de trabalho encontra-se suspenso; ou declaração pelo órgão competente de que o servidor está em gozo de licença do cargo ou da função pública; ou declaração de que não exerce atividade remunerada, sob as penas da lei; ou declaração de que exerce atividade remunerada, devendo especificá-la.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES AOS(ÀS) ESTUDANTES: ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL - FUMP

Este documento tem como objetivo orientar os(as) candidatos(as) aprovados(as) nos Programas de Pós-Graduação da UFMG que tenham manifestado interesse em requerer a análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel - Fump para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A análise poderá ser utilizada pelos Programas de Pós-Graduação nos processos de classificação e distribuição de bolsas, conforme previsto na Resolução nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023, e nas normas estabelecidas pelo respectivo Programa.

Quem poderá solicitar a análise socioeconômica

A Fump realizará a análise socioeconômica exclusivamente dos(as) candidatos(as):

- - aprovados(as) no processo seletivo de um Programa de Pós-Graduação da UFMG;
 - que tenham indicado, no processo seletivo, interesse em requerer a análise socioeconômica da Fump;
 - cujos nomes tenham sido encaminhados oficialmente pelo respectivo Programa de Pós-Graduação à Fump.

A manifestação de interesse ou o preenchimento do Questionário Socioeconômico não garante a concessão de bolsa. A análise realizada pela Fump tem a finalidade de subsidiar o Programa de Pós-Graduação na aplicação de seus critérios de classificação e distribuição das bolsas disponíveis.

Primeiro acesso ao sistema da Fump

Os(as) candidatos(as) que nunca tenham realizado análise socioeconômica pela Fump deverão acessar o Sistema de Informação e Avaliação Socioeconômica - SINAIE e preencher o Questionário Socioeconômico - QSE: <https://sinaie.fump.ufmg.br/sinaieWeb/login.jsf>

O preenchimento deverá ser realizado após a aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e de acordo com os prazos informados pelo respectivo Programa.

Os prazos para preenchimento do QSE, envio da documentação comprobatória e atendimento de eventuais solicitações complementares serão definidos em conjunto entre o Programa de Pós-Graduação e a Fump.

O cumprimento desses prazos é de responsabilidade do(a) candidato(a).

Candidatos que já possuem cadastro na Fump

Os(as) candidatos(as) que já tenham preenchido o QSE em processos anteriores, referentes ao ensino técnico, à graduação ou à pós-graduação, não conseguirão realizar um novo preenchimento no sistema.

Nesses casos, será necessário solicitar a atualização cadastral pelo e-mail: posgrad.gape@fump.ufmg.br

No contato, recomenda-se informar:

- - nome completo;
 - número de CPF;
 - Programa de Pós-Graduação;
 - nível do curso, mestrado ou doutorado;
 - motivo da solicitação.

A solicitação de atualização cadastral dentro do prazo estabelecido é de responsabilidade do(a) candidato(a).

Preenchimento do QSE e Termo de Responsabilidade

Após o preenchimento do Questionário Socioeconômico no SINAIE, será gerado um Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado digitalmente pelo(a) candidato(a).

Ao assinar o documento, o(a) candidato(a) declara a veracidade das informações fornecidas e assume responsabilidade pelos dados apresentados.

Informações incorretas, incompletas ou incompatíveis com a documentação apresentada poderão comprometer ou impedir a conclusão da análise socioeconômica.

Envio da documentação comprobatória

Após o preenchimento do QSE, será encaminhada ao e-mail cadastrado pelo(a) candidato(a) a relação dos documentos necessários para comprovação das informações declaradas.

A documentação deverá ser anexada na Área do Aluno, disponível no sistema da Fump: <https://sinae.fump.ufmg.br/sinaeWeb/login.jsf>

A lista de documentos é gerada de acordo com as informações declaradas no Questionário Socioeconômico. Por esse motivo, os documentos solicitados poderão variar de acordo com a composição familiar, as fontes de renda, a situação de moradia e as demais informações prestadas.

O envio da documentação deverá ocorrer dentro do prazo informado pelo Programa de Pós-Graduação.

Acompanhamento do processo

Durante o período de análise, o(a) candidato(a) deverá acompanhar regularmente:

- - a Área do Aluno no SINAIE;
 - o e-mail informado no cadastro;
 - a caixa de spam ou lixo eletrônico.

A Fump poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares necessários à conclusão da análise socioeconômica.

O não atendimento às solicitações dentro do prazo estabelecido poderá impedir a conclusão da análise.

É responsabilidade do(a) candidato(a) manter atualizados os dados de contato informados no

sistema e acompanhar as comunicações encaminhadas pela Fump.

Resultado da análise socioeconômica

O resultado da análise socioeconômica será encaminhado pela Fump diretamente ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Compete ao Programa:

- - aplicar os critérios estabelecidos em seu edital ou normativa;
 - definir a classificação dos(as) candidatos(as);
 - deliberar sobre a concessão das bolsas;
 - realizar a alocação das bolsas disponíveis;
 - comunicar o resultado aos(às) candidatos(as).

A realização da análise socioeconômica pela Fump não gera direito automático à bolsa.

Prazos

O prazo para conclusão das análises será contado a partir do recebimento, pela Fump, da relação oficial encaminhada pelo Programa de Pós-Graduação.

A conclusão da análise dependerá também do cumprimento, pelo(a) candidato(a), de todas as etapas e prazos relacionados ao preenchimento do QSE, à assinatura do Termo de Responsabilidade, ao envio dos documentos e ao atendimento das solicitações complementares.

Por esse motivo, o(a) candidato(a) deverá consultar o respectivo Programa de Pós-Graduação para conhecer as datas aplicáveis ao seu processo.

Dúvidas e situações não previstas

Contato para assuntos relacionados à análise socioeconômica de estudantes da pós-graduação: posgrad.gape@fump.ufmg.br

Gerência de Assistência e Permanência Estudantil - Gape Fundação Universitária Mendes Pimentel - Fump Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

ANEXO IV

RESOLUÇÃO NO 08/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- o princípio da autonomia universitária, consagrado no art. 207, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no Estatuto da UFMG, bem como as especificidades dos Programas de Pós-Graduação;
- a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e suas alterações posteriores, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFMG, aprovada pelo CEPE;
- os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos, os quais devem observar a vulnerabilidade social e econômica;
- os valores pagos pelas atuais bolsas, os quais são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;
- as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, aprovadas pelo CEPE na forma da Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017;
- a proposta encaminhada pela Câmara de Pós-Graduação, aprovada em reunião realizada no dia 24 de outubro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da UFMG, as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e normatizar o acúmulo de bolsas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas.

Parágrafo único. Para o recebimento de bolsas previstas no *caput* deste artigo, o candidato deverá se submeter a processo seletivo, cuja realização ocorrerá de acordo com a definição de cada Programa de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado ofertadas mediante programas institucionais da UFMG e as bolsas nos mesmos níveis advindas de acordos institucionais celebrados entre a Universidade e as agências de fomento devem ser distribuídas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFMG, dotados de responsabilidade para essa finalidade.

§ 1º As bolsas a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

§ 2º A distribuição de bolsas a que se refere o *caput* deste artigo e o acúmulo previsto no § 1º dar-se-ão de acordo com as normas gerais da UFMG, bem como com as diretrizes institucionais e regimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º A implementação das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado obedecerá às Resoluções e demais regimentos de âmbito geral da UFMG, bem como Resoluções de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação devidamente aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º Compete aos Programas de Pós-Graduação definir como se dará a operacionalização das demandas apresentadas no ato da candidatura e a análise dos pedidos recebidos com base nas disposições contidas nesta Resolução e nas demais normas da UFMG.

Art. 3º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

1. - mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

2. - demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Parágrafo único. Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no *caput* deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

Art. 4º As bolsas de pós-doutorado institucionais serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.

Art. 5º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

1. - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;
2. - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou o estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário encontra-se vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

CAPÍTULO II

Do Acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com Atividade Remunerada ou Outros Rendimentos

Art. 6º Poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição pelo Programa de Pós-Graduação segundo os critérios do Capítulo I desta Resolução.

Art. 7º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

1. - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;
2. - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);
3. - professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;
4. - profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
5. - outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

6. - profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
7. - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
8. - profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu* ou ao pós-doutoramento;
9. - bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;
10. - outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do Programa de Pós-Graduação, conforme o Capítulo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento e Revisão dos Beneficiários de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado

Art. 8º A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá ser revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

Art. 9º Os bolsistas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado no âmbito da UFMG devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação eventual alteração quanto:

1. - à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e
2. - a uma condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

§ 1º Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o *caput* deste artigo sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, o discente incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme o caso, assim como cobrança de parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.

Art. 10. Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no *caput* deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11. Os Programas de Pós-Graduação poderão utilizar critérios que sejam específicos de cada área, desde que respeitadas as diretrizes institucionais estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Os critérios adicionais fixados pelos Programas de Pós-Graduação devem ser aprovados por seus Colegiados e pela Câmara de Pós-Graduação, na forma de resolução específica.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a supracitada resolução do Colegiado sobre a matéria entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e deverá ser publicada na página eletrônica do Programa.

Art. 12. A concessão, no âmbito da UFMG, de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado providas por agências de fomento, que não a CAPES, seguirá, na ausência de normas próprias, e sempre que não houver impedimento legal, normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as diretrizes e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. Cabe à Câmara de Pós-Graduação do CEPE editar Resoluções com regramentos específicos de amparo à legislação vigente para orientar e subsidiar os Programas de Pós-Graduação da UFMG, bem como para garantir a execução desta Resolução, cujos preceitos devem ser observados.

Art. 14. Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UFMG.

Art. 15. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado já distribuídas ficam mantidas e seus efeitos preservados.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 17. Esta Resolução será reavaliada no período de 1 (um) ano, contado da data de sua vigência, após análise, realizada pela Câmara de Pós-Graduação, dos impactos da aplicação desta norma no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão